



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.309/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, do Município para o FUNPRERBI e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Conforme as novas normas de equilíbrio Financeiro e Atuarial, ficam fixados os percentuais das alíquotas mensal dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas e do Município conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º A contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, ficam fixadas em 14% (quatorze por cento), nos termos do disposto no Artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 11/12/2019.

Art. 3º A contribuição mensal do Município de Rio Bonito do Iguaçu patronal normal e custo suplementar, ficam fixados de acordo com os seguintes percentuais:

CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE INCIDÊNCIA
Poder Público - Normal	16,32%	Folha de Contribuição
Poder Público - Suplementar	9,21%	Folha de Contribuição
Poder Público - Total	25,53%	Folha de Contribuição

§ 1º As alíquotas foram embasadas em avaliação atuarial que demonstrou que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 2º As alíquotas disposta no caput para o custo suplementar correspondem ao déficit técnico atuarial gerados devido a extinção RPPS, pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, tendo como data base 30 de setembro de 2019, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.125/2015 de 22 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 14 de julho de 2020.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**